

REGIMENTO INTERNO

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 084/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da Câmara
Municipal de Campo Novo de
Rondônia-RO

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de atribuições legais. Faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, tem sua sede na cidade assim denominada, na avenida Tancredo Neves, nº 2070.

§ 1º - Câmara Municipal somente poderá se reunir fora deste local se aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sob a responsabilidade da Mesa, para assegurar a publicidade da mudança e a segurança para as deliberações.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, realizar sessões itinerantes nos bairros, distritos ou escolas, desde que, por decisão da maioria absoluta em Plenário, vedado a retirada de documentos oficiais da sede oficial, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato, definir o rito da sessão.

CAPITULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal compreende um suceder de legislaturas iguais a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 01 (um) de janeiro do ano subseqüente às eleições e encerrando-se 04 (quatro) anos depois, a 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo Único – Cada legislatura se divide em 4 (quatro) sessões legislativas.

CAPÍTULO III
DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras.

§ 2º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo, serão transferidas para a segunda-feira seguinte, quando caírem em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

§ 3º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, com as remunerações de acordo com o estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 4º - Os períodos de 1º de julho à 31 e de 16 de dezembro à 15 de fevereiro, são considerados de recesso legislativo.

Art. 4º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 5º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros ou por decisão do Presidente.

Art. 6º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da casa.

Parágrafo Único – considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da ordem do dia e participar da votação.

Art. 7º - A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

I – Pelo Prefeito Municipal, quando entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada, desde que tenha parecer das comissões competentes e ou parecer verbal em plenário por relator indicado pelo presidente.

CAPITULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1 (um) de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar do seu povo."

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"ASSIM O PROMETO."

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

CAPITULO V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 9º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, de acordo com os preceitos do art. 29, inciso III da Constituição Federal, e na sequência à posse dos Vereadores o Presidente da solenidade reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos, à entrada do edifício da Câmara, ou outro local estabelecido pelas autoridades competentes, no caso de não haver condições de fazê-lo na Câmara Municipal, por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente, que os acompanharão até o plenário.

I - No Ato da Posse, o prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar ao Presidente da Câmara os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral;

II - A declaração de seus bens e de seus dependentes, a ser transcrita em livros próprios e, se for os casos, comprovante de desincompatibilização de cargos em função pública, serão entregues no protocolo da Secretaria da Câmara até 10 (dez) dias após a posse, fazendo-se menção na Ata dessa sessão solene.

§ 2º - Ao convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA".

§ 3º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

I - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

II - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento, declarar vago o cargo;

III - Ocorrendo a recusa do vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo;

IV - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana, às segundas-feiras, em horário pré-fixado pela mesa com a aprovação da maioria dos Vereadores.

§ 1º - Perderá o lugar na Mesa o Membro que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias da Câmara sem apresentar justificativa devidamente fundada.

§ 2º - Os membros da Mesa poderão integrar comissão permanente, bem como exercer a função de líder.

§ 3º - As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo por 2 (dois) membros e lavradas em livro de ata próprio.

§ 4º - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão na última sessão ordinária do segundo ano legislativo.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará quantas sessões forem necessárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, desde que convocada por dois terços dos membros da câmara e não havendo

convocação será obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos em 1 (um) de janeiro.

§ 4º - A mesa é composta de Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Secretário.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio aberto, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas às seguintes exigências e formalidades:

I. O registro, junto à Mesa Diretora dos trabalhos dar-se-á até o início da sessão, por chapa completa, devendo constar no pedido:

- a) o nome dos candidatos componentes da Chapa;
- b) a indicação do cargo a que cada candidato concorrerá.

§ 1º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído a qualquer tempo, antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

I - O Vereador só poderá participar de uma chapa;

- a) Caso ocorra de o vereador estar inscrito em mais de uma chapa, deverá o mesmo, optar por uma delas ou desistir de concorrer;
- b) É vedada a composição das chapas para eleição da Mesa por vereadores suplentes, que não tenham tomado posse em definitivo.

II - Tudo regularmente formalizado, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda o boletim de votação e faça a chamada individual, por ordem alfabética dos vereadores que deveram responder sim ou não;

III - havendo empate na primeira votação, proceda a segunda votação, persistindo o empate, faça a terceira votação, persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que o candidato a presidente for o mais idoso, que será considerada automaticamente empossada, e seus membros tomarão de imediato seus assentos na Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 13 - Empossada a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, passar-se-á de imediato aos atos de posse dos chefes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Instalada a legislatura, prestado o compromisso, e dado posse a todas as autoridades eleitas, o Presidente da Mesa Diretora dará a palavra aos oradores regularmente inscritos.

§ 2º. Os discursos seguirão a seguinte ordem:

I. Outras autoridades presentes à sessão;

II. Vice-Prefeito Municipal;

III. Prefeito Municipal;

IV. Vereadores/as por ordem de inscrição;

V. Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, responsável por declarar o encerramento dos trabalhos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 14 - Compete à Mesa, especificamente além de outras atribuições estabelecidas em Lei ou por resolução da Câmara implícitos ou expressamente o seguinte:

I - dirigir todos os trabalhos da Câmara durante as sessões legislativa e nos seus recessos e tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;

II - promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

III - propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, obedecidos os preceitos constitucionais;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII – adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – elaborar, ouvindo os presidentes das comissões permanentes projetos de regulamento interno das Comissões aprovado pelo plenário, sendo parte integrante deste regimento;

IX – promover ou adotar em virtude de decisão judicial as providências necessárias de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara;

X – declarar a perda do mandato do Vereador na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;

XI - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato na forma deste Regimento;

XII – propor privativamente a Câmara projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

XIII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativo da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade remunerada;

XIV – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica;

XV – encaminhar ao poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI – autorizar a assinatura de convênios pelo município;

XVII – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XVIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras, tendo como ordenador de despesa o Presidente, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente somente em casos especiais;

XIX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara e do Município em cada exercício financeiro no prazo da Lei;

XX – requisitar reforço policial;

XXI – apresentar à Câmara na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados precedido de sucinto relatório sobre o desempenho;

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. – 15 O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica.

Art. – 16 Compete ao Presidente de Câmara além de outras atribuições estipuladas em lei:

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Decretar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - Exercer em substituição, chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da câmara fazendo lavrar os atos pertinentes e essa área de gestão;
- XIV – conceder ou tirar a palavra do Vereador orador ou aparte ante;
- XV – Determinar a retirada de Vereador do recinto do Plenário em caso de perturbação da ordem;
- XVI – suspender ou levantar a sessão se necessário;
- XVII – nomear comissão especial e decidir as questões de ordem.
- XVIII – encaminhar às comissões competentes no prazo máximo de 03 (três) dias do seu recebimento. Qualquer proposição para exarar parecer.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestara seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – Nas eleições da Mesa Diretora;
- II – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação.

SEÇÃO V DO VICE – PRESIDENTE

Art. 17 – Ao Vice-Presidente compete além de outras atribuições contidas em Lei:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
- II – Promulga e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito ou Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

SEÇÃO VI DO SECRETÁRIO

Art. 18 – Ao Secretário compete, além de outras atribuições:

- I – Redigir as atas de todas as sessões e das reuniões da Mesa;
- II – Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- III – Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta de trabalhos;
- V – Substituir os demais membros da Mesa quando necessário;
- VI – Zelar pelos anais e livros da Câmara juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 19 – Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão pela maioria de seus membros os seus líderes.

Art. 20 – A indicação dos líderes dar-se-á sempre no início de cada legislatura e extraordinariamente quando decidido pela agremiação partidária.

Art. – 21 O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do poder executivo ao Presidente da Câmara na forma do Artigo anterior.

Parágrafo Único – O líder do Prefeito terá os mesmos direitos que qualquer outro líder na Câmara.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 22 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma da lei e deste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - As comissões permanentes são as de caráter técnico ou especializado integrado à estrutura institucional da Casa, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar.

§ 2º - Em cada comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar projeto de lei que dispuserem na forma deste Regimento, a competência do Plenário salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.

II - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Appreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir pareceres;

VI - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua execução.

Art. - 23 O número de membros efetivos das comissões permanentes será de 3 (três), sendo: Presidente, Relator e Membro.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios para a representação das bancadas.

§ 2º - Ao Vereador, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos à uma comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 24 - As Comissões permanentes serão em números de duas:

I - **Comissão de Justiça e Redação**, com os seguintes campos temáticos:

a) - Aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

b) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, dos Poderes, das Autarquias e Fundações;

c) Matérias relativas à registros públicos e à desapropriação;

d) Intervenção em Autarquias e Fundações ou Outros Órgãos do Município;

e) Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

f) Direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Vereador, pedidos de licença para incorporação de Vereador às Forças Armadas;

g) Pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou se ausentar do município do Estado ou do País por período superior à 15 dias;

h) redação final das proposições em geral;

i) - Os demais assuntos, de competência das outras comissões.

II - **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, com seus campos temáticos;

a) - Assuntos relativos à ordem econômica Municipal;

b) - Política e atividade industrial, comercial, agrícola, de serviços e de toda matéria que verse sobre finanças no Município.

c) Matérias relativas à dívida pública interna e externa e à celebração de convênios;

d) Matéria tributária, financeira e orçamentária;

e) Controle das despesas públicas;

f) Prestação de contas do Prefeito Municipal;

g) Exame das contas dos gestores municipais, depois de analisadas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - Os pareceres devem sempre visar o interesse coletivo e administrativo.

§ 2º - Na composição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 25 – As comissões temporárias, são as criadas para fins específicos e compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato do requerimento de sua constituição, designado pelo Presidente da Mesa.

Art. 26 – As comissões Especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 27 – Qualquer Entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal enviará o pedido ao Presidente da Comissão a que deverá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e eu tempo de duração.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28 – As comissões terão, um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Se vagar qualquer cargo da Comissão, proceder-se-á novas eleição para escolha do sucessor, salvo se faltar menos de três meses do termino do mandato, quando a vaga será preenchida por nomeação do Presidente da Casa.

Art. 29 – Ao Presidente da comissão, compete entre outras atribuições coordenar e executar todos os trabalhos de competência da Comissão, enviar pareceres por escrito à Câmara sempre que deliberar sobre qualquer matéria e estar sempre atento aos compromissos da Casa.

§ - 1º O Presidente da Comissão, poderá dar audiência a entidades legalmente instituídas, desde que requerida por escrito por estas ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposição, o presidente encaminhará ao relator de imediato para exarar seu parecer, que terá o prazo improrrogável de 2/3 (dois terços) do prazo determinado para cada proposição, previsto no artigo 33.

§ 3º - Findo o prazo sem que o relator tenha emitido seu parecer, este será feito pelo presidente da Comissão.

§ 4º - As proposições apresentadas pelo Prefeito em regime de urgência, será votado preliminarmente a dispensa de interstício, que sendo recebida pelo plenário o parecer pode ser verbal, entrando a matéria em regime de votação sem observância dos prazos.

§ 5º - Qualquer vereador poderá requerer parecer de comissões a qualquer tempo e a qualquer matéria, fazendo por escrito e indicando a matéria a ser examinada, devendo ser aprovado pelo plenário.

§ 6º - Esgotados os prazos para parecer sem que feito pela comissão, o presidente nomeará relator especial para exarar o parecer em 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 30 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor.

Art. 31 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões ou ser impedido de votar, deverá comunicar o fato ao seu Presidente que fará publicar em ata a escusa, e deverá ser substituído, a cargo do Presidente da Mesa.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 32 - As comissões reunir-se-ão na Sede da Câmara em dias e horas pré-fixados publicamente.

§ 1º - As reuniões das comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias da Câmara Municipal e com as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

§ 2º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta de trabalho, a juízo do Presidente.

§ 3º - O Parecer será terminativo quando:

I - Da Comissão Justiça e Redação quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria;

II - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - Em todos os casos, só se apreciará proposição quando for rejeitada por apenas uma comissão, sendo que os demais casos terão o arquivamento imediato, sem apreciação do mérito pelo plenário;

§ 4º - No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - No caso de matéria distribuída, cada Comissão deve se pronunciar sobre a matéria de sua competência, não cabendo a qualquer Comissão manifestar - se sobre o que não for de sua atribuição específica;

II - Ao apreciar a proposição, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar-lhe emenda ou subemenda;

III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão;

IV - Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líderes, durante dez minutos improrrogáveis, e por cinco minutos os Vereadores que a ela não pertençam;

V - Encerrada a discussão, proceder-se-á votação do parecer da Comissão quando o mérito do mesmo for pela rejeição;

VI - se já vier aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo presidente e relator;

VII - se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido o prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

VIII - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do relator, o deste constituirá voto em separado;

IX - Sempre que adotar voto com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

X - O membro da Comissão que pedir vista do processo tê-la-á até o prazo da próxima reunião, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

XI - aos processos de proposições em regime de urgência não será concedida vista;

XII - quando qualquer membro da Comissão, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, usando assim do seu próprio prazo;

XIII - Nenhum projeto será analisado pelo plenário, quando rejeitado por duas ou mais comissões.

§ 5º - Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita a deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará a sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º - Salvo disposição em contrário, a proposição que não tiver de parecer nos prazos estabelecidos neste Regimento poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer, por determinação do Presidente da Câmara.

§ 7º - Do Parecer Contrário das Comissões:

I - Quando os projetos receberem pareceres contrários de mais de uma comissão, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

II - A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

III - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria qualificada dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO V DOS PRAZOS

Art. 33 - Executados os prazos que este regimento determine de forma diversa, as comissões para examinar as proposições e sobre elas decidir, deverão obedecer aos seguintes prazos:

I – Em cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Em dez dias, quando se tratar de matéria comum;

III – Em dez dias, quando se tratar de matéria especial, como: Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, bem como suas emendas apresentadas em plenário.

§ 1º - Executados as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais só poderão ser por uma vez, pelo Presidente a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotado o prazo referido neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo de três dias se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária e com prazo pré-estabelecido.

§ 3º - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresenta emenda ou subemenda.

§ 4º - É lícito as Comissões opinarem pelo arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando o despacho respectivo da ata de seus trabalhos.

§ 5º - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 34 – Constitui proposições sujeitas a fiscalização e controle da Câmara e de suas Comissões:

I – A Escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no Artigo 70 da Constituição Federal e na lei Orgânica do Município.

II – Os atos de gestão administrativos do poder executivo, incluindo os da administração direta.

III – Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais, do procurador geral do município que importem, tipicamente em crime de responsabilidade.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art.35 – As Comissões terão uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Incluem –se nos serviços da secretaria:

I – Apoio nos trabalhos de redação e nas atas da matéria;

II- Organização do protocolo de entrega e de saída da matéria;

III – A organização de súmula e de jurisprudência dominantes da Comissão quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente.

SEÇÃO VIII DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 36 – As comissões contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria jurídica e técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do assessor jurídico da Câmara nos termos da resolução específica.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – As sessões da Câmara serão:

I – De instalação, as realizadas a 1 (um) de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da mesa.

II – As ordinárias serão semanais e realizando-se todas as segundas-feiras, quando dia útil, sempre com início às 14 (quatorze) horas.

III – As extraordinárias realizadas em dias e horas diversas dos pré-fixados para as ordinárias.

IV – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

V – Secretas as que são realizadas com matérias sigilosas e de interesse exclusivo da Câmara.

Art. 38 – As sessões ordinárias terão duração livre, compreendendo:

I – Pequeno expediente, destinado a matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer.

II – Grande expediente, destinado sucessivamente às comunicações de lideranças e ao debate de assuntos de relevância Municipal, que obedecerão a inscrições.

III – Ordem do dia, para apreciação da pauta do dia.

Art. 39 – As sessões extraordinárias serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias para isso convocadas.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Plenário e pelo prefeito.

§ 2º - O Presidente fixará dia e hora para realização da sessão, e, quando medir tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas para convocação, poderá ser feita por via mensagens de WhatsApp.

§ 3º - As sessões solenes só serão realizadas a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, após apresentação de Projetos de lei por Vereador.

§ 4º - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

§ 5º - as sessões Extraordinárias poderão ser online de forma virtual, por qualquer aplicativo a critério da presidência.

I – Só Vereador pode ter assento no Plenário.

II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicação da mesa, discursos e debates.

III – O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé.

IV – Nenhum Vereador será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente conceda.

V – Se o Vereador não obedecer às ordens do Presidente, será por este advertido se continuar, ser-lhe-á cassada a palavra e se ainda permanecer poderá ser expulso do plenário, contando para isso com a força pública.

VI – Quando o Presidente der por findo um discurso, este não será mais anotado.

VII – Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas e dos demais poderes da República.

VIII – Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, ou em casos excepcionais.

IX – A qualquer pessoa é vetado fumar no recinto do Plenário.

X – O Vereador só se apresentará em Plenário com traje completo a escolha pela edilidade.

Art. 40 – No recinto do Plenário durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários em serviço local, os jornalistas credenciados e convidados especiais.

Art. 41 – A transmissão por rádio, pela internet, ou outro meio de fácil acesso à população, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 42 – Após a chamada dos Vereadores, o Presidente verificará o quórum de presença. Não havendo o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos que ele complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de quórum, o

Presidente declarará que não haverá sessão, determinando a atribuição de falta para efeitos legais.

Art. 43 – aberto os trabalhos, o secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente a submeterá à votação simbólica, isto quando não tenha aprovado na mesma sessão.

Parágrafo único – a ata poderá ser dada por lida e aprovada, a critério da mesa Diretora.

Art. 44 – De imediato proceder-se-á a leitura do expediente.

Art. 45 – O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por 5 (cinco) minutos.

Art. 46 – A inscrição de oradores será feita na Mesa em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, sendo que os primeiros Vereadores que se inscrever falará por último e assim sucessivamente na ordem do dia.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 49 - Findo o pequeno expediente, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I – Matérias em regime especial;
- II – Matérias em regime de urgência;
- III – Matérias em regime de prioridade;
- IV – Veto;
- V – Matérias em redação final;
- VI – Matérias em única discussão;
- VII – Matérias em segunda discussão;
- VIII – Matérias em primeira discussão;
- IX – Recursos;
- X – Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 4º - Antes da discussão da matéria, o Primeiro Secretário fará a leitura da mesma, podendo esta ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 47 – Findo a Ordem do dia, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluído os apartes.

Parágrafo Único – A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá à ordem de inscrições e ao seguinte:

- I – Será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer.
- II – Sucessivamente, os Vereadores que tenham projetos de lei a apresentar.

Art. 48 – Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 50 – Se esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos indicados pelos líderes para comunicação parlamentar pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

Art. 51 – A Sessão da Câmara poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos no caso de:

- I – Tumulto grave;
- II – Falecimento de Vereador, Chefe de um dos Poderes, ou quando for decretado luto oficial;
- III – Presença de menos de um terço de seus membros;
- IV – Esgotamento das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 52 – Fora dos casos expressos, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, ou líderes que representem este número, poderá a Sessão ser suspensa, levantada ou interrompida.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 53 – Considerando-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente a matéria que nela figure pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez.

§ 3º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião, podendo ser feita do próprio lugar, de pé.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 54 - Lavrando-se a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrões uniformes adotado pela mesa.

§ 1º - As atas escritas ou digitadas, serão organizadas por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de audiência das sessões da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se, será redigida em resumo e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de levantar a sessão.

Art. 55 – As atas serão públicas, exceto as das sessões secretas.

§ 1º - Não será autorizada a publicação nem a redação em atas de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar.

§ 2º - Os pedidos de retificações da ata serão decididos pelo Presidente da Mesa.

Art. 56 – Nenhum documento será inscrito em Ata sem a expressa permissão do Presidente, por requerimento do Vereador.

§ 1º - As Indicações e os Requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e do objeto a que referirem, e salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Requerida à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 5º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a
Que a mesma se refira.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES DA CÂMARA

Art. 57 - O Diário oficial da ARON, (Associação Rondoniense dos Municípios), Site oficial e Mural da Câmara serão veículos oficiais de divulgação das atividades do Poder Legislativo.

§ 1º - O Site oficial e Mural da Câmara publicarão todos os atos do Poder Legislativo, e a sequência dos trabalhos parlamentares.

§ 2º - Os discursos proferidos durante as Sessões somente serão publicados na íntegra, quando solicitado pelo orador, salvo as restrições regimentais.

§ 3º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, conforme art. 59 incisos I a VII e parágrafo único da Constituição Federal.

§ 1º - As proposições poderão consistir em propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, projetos de leis complementares, projetos de leis ordinárias, projetos de leis delegadas, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, indicações, emendas e subemendas, requerimento, recursos, pareceres, relatórios, substitutivos, vetos recursos, moções, representações e propostas de fiscalização e controle.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda ou dele decorrente.

Art. 59 – A apresentação de proposição será feita:

I – Perante Comissão, no caso de proposta, de fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitada à matéria de sua competência.

II – Em plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão.

Art. 60 – A proposição de iniciativa do Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência, segundo a ordem que subscrevem.

§ 3º - O quórum para a iniciativa das proposições exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser realizadas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 61 – A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Art. 62 – A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara, que tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritos da proposição.

§ 3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente.

§ 4º - Aplicam-se às mesmas regras deste artigo as proposições do poder executivo e dos cidadãos.

Art. 63 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abrem crédito suplementar, com o parecer ou sem eles.

Art. 64 - A proposição poderá ser desarquivada corrigida e reapresentada à Câmara, mediante requerimento do autor, dentro dos primeiros trinta dias da primeira sessão tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 65 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa, por via de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, e de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 66 – Destinam-se os projetos:

I – De lei, regular as matérias de competência do poder executivo, com a sanção do Prefeito.

II – De decreto legislativo, regular as matérias de exclusiva competência do poder legislativo, sem a sanção do Prefeito.

III – De resolução, regular com eficácia, de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) – Perda de mandato de Vereador;
- b) – Criação de comissão parlamentar de inquérito;
- c) - Conclusões de comissões parlamentar de inquérito;
- d) - Conclusões de comissões permanentes sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) – Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) – Matéria de natureza regimental;
- g) – Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º - A iniciativa de projetos de lei na Câmara será;

I – De Vereador individual ou coletivamente;

II – De comissão ou da Mesa;

III – Do Prefeito;

IV – Dos Cidadãos.

§ 2º - Os projetos de decretos e de resoluções podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privada da Mesa.

Art. 67 – A matéria constante de projetos de lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, com base no artigo 64 deste regimento.

Art. 68 – A mesa deixará de aceitar qualquer proposição, que:

- I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;
- IV - Que seja inconstitucional ilegal ou antirregimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;

VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 69 - A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998; atualizada pela Lei 107/2001 de 26 de abril de 2001 ou daquelas normas que vierem substituí-los.

Art. 70 - A aplicação da técnica legislativa na elaboração dos textos a que se refere o caput deste artigo destina-se à uniformidade e à estrutura que possibilite uma distribuição coordenada dos assuntos, facilitando a compreensão de todo o ato normativo ou não.

Art. 70 - Considera-se ato legislativo aquele emanado da Câmara Municipal, no exercício de sua função de legislar.

Art. 71 - Os atos normativos devem ter uma apresentação formal e sua redação é elemento essencial dessa apresentação, obedecendo a esquemas especiais, técnicas próprias, visando sua uniformidade, sua correta interpretação e seu entendimento, nos termos da lei.

Art. 72 - A redação dos atos normativos é dividida nas seguintes partes:

I - Preâmbulo:

- a) Epígrafe;
- b) Rubrica ou ementa;
- c) Autoria e fundamento legal da autoridade.

II - Ordem de execução ou mandado de cumprimento:

- a) Artigos;
- b) Cláusula de vigência;
- c) Cláusula de revogação;
- d) Fecho;
- e) Assinatura.

§ 1º - O preâmbulo contém a autoria e o fundamento legal da autoridade, indicando quem pratica o ato e o dispositivo legal no qual se fundamenta a sua autoridade.

§ 2º - Considera-se epígrafe a parte superior dos atos, podendo ou não ser numerada, onde estes são classificados determinando-se a referência legislativa à qual pertence, servindo, ainda, para situá-los no tempo, face à data que a compõe.

§ 3º - A rubrica ou ementa é o assunto, a síntese do conteúdo do ato, que objetiva facilitar sua busca, possibilitando o conhecimento do assunto legislado.

§ 4º - A autoria do ato é conhecida pelo preâmbulo, identificando-se a autoridade como titular de um cargo ou função e, pela assinatura, firmando-se o nome civil da pessoa investida na função.

§ 5º - A cláusula justificativa que igualmente integra o preâmbulo contém as razões da autoridade que promulga ou decreta o ato.

§ 6º - A Ordem de execução ou mandato de cumprimento é a expressão imperativa com que a autoridade manifesta a sua vontade, expressando o caráter obrigatório do seu cumprimento.

Art. 73 - O artigo é o elemento básico do texto legal, meio de divisão dos assuntos cuja redação obedece a critérios e normas próprias, propiciando a boa apresentação e o correto entendimento do texto.

§ 1º - Os artigos têm numeração ordinal até o nono e, daí por diante, numeração cardinal.

§ 2º - Os artigos podem desdobrar-se em:

- I - Parágrafos;
- II - Itens ou incisos;
- III - Letras ou alíneas.

§ 3º - O parágrafo contém disposição adicional, complementar ao artigo, constituindo-se sempre como norma secundária, complementando a regra principal, explicando-a, ditando-lhe exceções ou modificando-a de quaisquer formas.

§ 4º - O parágrafo deve conter, sempre, um único período e sua numeração se processa de forma idêntica a dos artigos.

§ 5º - Ocorrendo apenas um parágrafo, usar-se-á a forma de "Parágrafo único".

§ 6º - A palavra "parágrafo" poderá ser representada pelo seguinte sinal gráfico "§", exceto na hipótese de parágrafo único.

Art. 74 - Os incisos ou itens são representados por algarismos romanos seguidos de travessão e contém hipóteses diversas tendo suas frases iniciadas com letra minúscula, terminado o período com ponto e vírgula.

§ 1º - Usar-se-á itens ou incisos para subdividir artigos, reservando-se as letras ou alíneas, para a subdivisão dos parágrafos e dos próprios itens ou incisos.

§ 2º - As letras ou alíneas são representadas por letras minúsculas seguidas de parênteses, contendo hipóteses conexas com as da cabeça do dispositivo a que pertencem.

Art. 75 - Os artigos são distribuídos em seções, estas são agrupadas em capítulos que, reunidos, constituem os títulos que formam os livros.

Parágrafo Único - Os livros constituem a parte geral e a parte especial, se houver necessidade para esse procedimento.

Art. 76 - O início da vigência das leis pode verificar-se em épocas diversas, dependendo de circunstâncias expressas no ato, a saber:

- I - A partir da data de sua publicação, se estiver expresso na parte final de seu texto;
- II - Quarenta e cinco Dias após a sua publicação, se nenhuma disposição expressa contiver a lei sobre o início de sua vigência;
- III - A partir da data estabelecida no próprio texto, quando for o caso.

Art. 77 - O fecho constitui-se do nome da localidade seguido do dia, mês e ano.

Art. 78 - Visando validar e dar força legal aos atos normativos, devem eles ser assinados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quanto às leis; por este último quanto às resoluções e decretos legislativos; pelo Prefeito quanto aos decretos executivos.

Art. 79 - Constituem parte integrante deste Regimento Interno, como se aqui estivessem transcritos, os modelos demonstrativos da aplicação da técnica legislativa a ser utilizada na elaboração dos atos normativos.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 80 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao poder executivo ou aos seus órgãos, ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.

Parágrafo Único - As indicações deverão ser apresentadas em 03 (três) vias à secretaria da Câmara, uma para arquivo, uma para o órgão endereçado e uma para a Comissão competente para examinar sua legalidade e constitucionalidade e sua regimental idade.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I

SUJEITOS A DESPACHOS SÓ DO PRESIDENTE

Art. 81 - Serão verbais ou escritos, imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem;

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- III - Retirada pelo autor de requerimento;
- IV - Discussão de uma proposição por partes;
- V - Verificação de votação;
- VI - Informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- VIII - Requerimento de lugar em comissão;

- IX – Preenchimento de lugar em comissão;
- X – Reabertura e discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XI – Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XII – Licença a Vereador.

SEÇÃO II SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 82 – Serão escritos e dependerão do Plenário, os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem;

- I – Informações de Secretário Municipal;
- II – Inserções nos anais da Câmara, de informações e documentos, quanto mencionados e não lidos integralmente por Secretário municipal perante o Plenário ou Comissão;
- III – Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- IV – Sessão extraordinária;
- V – Sessão secreta;
- VI – Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VII – Adiamento de discussão ou de votação;
- VIII – Votação de proposição artigo por artigo, ou de emendas, uma por uma;
- IX – Voto de pesar;
- X – Voto de regozijo ou de louvor.

Parágrafo Único – Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor por um tempo de 05 (cinco) minutos e serão decididos pelo processo simbólico.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 83 – Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas linhas “a” a “e” do inciso “I” do artigo 99.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

§ 2º - Emenda supressiva é aquela que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

§ 3º - Emenda aglutinativa é aquela que resulta de fusão de outras emendas, ou desta com texto, por transação, tendente a aproximação dos respectivos;

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quanto a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto;

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificar substancialmente;

§ 6º - Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição;

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida a supressiva sobre emenda com a mesma finalidade;

§ 8º - Denomina-se concerto de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 84 As emendas serão apresentadas diretamente à mesa a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pela comissão competente.

Art. 85 – Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas finalidades regimentais da de mérito.

Art. 86 As emendas serão publicadas e distribuídas uma a uma às comissões de acordo com a matéria de sua competência.

Art. 87 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito.

Art. 88 – O presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrições regimentais.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 89 – Parecer é a proposição com que a comissão se pronuncia sobre matéria sujeita ao seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão que tiver que apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos a sua apreciação, cingir-se-á à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, de assessória ou de matéria ainda não objetiva em proposição.

Art. 90 – Cada proposição terá parecer independente, salvo as sensatas.

Art. 91 – Nenhuma proposição será submetida à discussão sem parecer escrito da Comissão competente.

Art. 92 – O parecer escrito terá relatório, voto do relator e parecer da comissão.

Art. 93 – Os pareceres aprovados ou favoráveis a admissibilidade juntamente com a proposição pela Comissão competente, serão remetidos conjuntamente à Mesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais para ser formulado na sua conformidade.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 94 – As proposições ao voltar das Comissões a que tenham sido remetidos, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na ordem do dia.

Art. 95 – Decorridos os prazos previstos, neste Regimento para a tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao presidente a inclusão da matéria na ordem do dia.

Art. 96 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, mediante inclusão na ordem do dia.

Art. 97 – O processo referente à proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada as Comissões competentes no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 99 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I – Terão numeração por legislatura, em série específica:
 - a) – as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
 - b) – os projetos de lei ordinária;
 - c) – os projetos de lei complementar;
 - d) – os projetos de decreto legislativo;
 - e) – os projetos de resolução;
 - f) – os requerimentos;
 - g) – as indicações;
 - h) – as propostas de fiscalização e controle.

II – As emendas serão numeradas, em cada turno, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

III – As subemendas das Comissões figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "SUBEMENDA" com as indicações das emendas que correspondem.

Art. 100 – A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida

Art. 101 – A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão deverá ser discutida e votada pelas Comissões ao mesmo tempo e em obediência aos mesmos prazos.

Art. 102 – Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer vereador manifestar conflito de matéria em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 103 – matérias correlatas ou idênticas poderão ter tramitação em conjunto ou independente.

Art. 104 – Reconhecidas pelo Plenário a constitucionalidade, a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente argüida em Plenário.

CAPÍTULO III DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Art. 105 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os Projetos de Lei de emenda a Lei Orgânica e de Diretrizes Orçamentárias e todos os Projetos de Lei Ordinária e complementar, Resoluções e Apreciação de Contas do Poder Executivo que terão dois turnos de discussão e votação.

Art. 106 – Cada turno é constituído de discussão e votação, exceto;

I – Nos casos de requerimentos mencionados neste Regimento, em que não há discussão;

II – Se encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada sem votação de emendas, se algum líder requerer que seja submetido a voto;

III – Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações e considerada aprovada sem votação.

CAPÍTULO IV DO INTERSTÍCIO

Art. 107 – Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre turnos.

§ - 1º A dispensa de interstício para inclusão em ordem do dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere este Regimento, poderá ser concedida pelo plenário a requerimento de um terço dos vereadores ou mediante acordo das lideranças.

§- 2º - O interstício para proposta de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

§ 3º - O pedido de dispensa de interstício faz com que se vote em todos os turnos na mesma sessão.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 108 – Quanto a natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I – Urgentes:

- a) – Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do município;
- b) - Sobre autorização do prefeito ou do vice-prefeito para se ausentar do município;
- c) – de iniciativa do prefeito a solicitação;
- d) - reconhecidas por deliberação do plenário, de caráter urgente.

- II – De tramitação com prioridade:
- a) – os projetos de iniciativa do poder Executivo, Mesa, comissão ou de cidadãos;
 - b) – os projetos de leis ordinárias e complementares que se destinem os regulamentares dispositivos da Orgânica do município e suas alterações;
 - c) - os projetos de lei com prazo determinado;
 - d) - os projetos de alteração ou reforma do Regime Interno.
- III - Os de tramitação ordinária não compreendidos nos incisos anteriores

CAPÍTULO VI
DA URGÊNCIA
SESSÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 – A urgência poderá ser requerida:

- I – Quando se tratar de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais.
- II – Quando se tratar de providência para atender a calamidade pública.
- III – Quando visar a prorrogação de prazos legais a findarem.
- IV – Quando pretender a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art.110- O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário ser for apresentado pela maioria da mesa, quando se tratar de matéria da competência desta por terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número ou ainda a maioria dos membros da comissão competente, quando opinar sobre o mérito da proposição, ou pelo prefeito.

§1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação será imediata.

§2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de aprovado pelo plenário, não se votará outro

Art.111 – Pode ser incluída na ordem do dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em for apresentada, proposição que verse matéria, de relevante e inadiável interesse mundial, a requerimento da maioria absoluta composição da câmara.

Art. 112 – A retirada da proposição de urgência será feita requerimento do autor

Art.113 – Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia.

§1º -Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e os vereadores inscritos poderão usar a palavra, e por metade do tempo previsto para a matéria em tramitação normal, alterando-se quando possível os oradores favoráveis e contraditórios.

§2º - A realização diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilatação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VII
DA PRIORIDADE

Art. 114 – É dispensada de exigências regimentais para que a proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após as de regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer de todas as comissões.

§2º - As proposições com prioridade poderão ser apresentadas pela mesa, por comissões ou pelo prefeito.

Art. 115 – Denomina-se preferência a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

Art.116 – Será permitido a qualquer vereador, antes de iniciada a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

CAPÍTULO VIII DA DISCUSSÃO

SESSÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate no plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e da emenda.

§ 2º - O presidente aquecendo o plenário poderá anunciar o debate por título, seção ou grupos de artigos.

Art. 118- A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 119 – A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do plenário, mediante requerimento do líder.

SESSÃO II DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 120 – Os vereadores que desejam discutir proposição inclusa na ordem do dia devem inscrever-se previamente na mesa antes do início da discussão.

§1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§2º - É permitida a permuta de inscrição entre vereadores, mas os que não se encontrem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

Art. 121 – Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-lo da seguinte forma:

I – Ao autor da proposição;

II – Ao relator;

III – Ao autor do voto separado;

IV - Ao autor da emenda;

V – Ao vereador contrário à matéria em discussão.

§ 1º - O vereador ao se escrever para a discussão, deverá ser favorável ou contra a proposição em debate em estrita obediência ao § 1º do artigo 120.

§ 2º - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que debate contra.

Art. 122 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

§ 1º – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – Três minutos, para apresentar o requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pelo a ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial.

II – Cinco minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal.

III – Dez minutos, para justificar indicações, redação final, artigo isolado de proposição e veto.

IV – Quinze minutos, para discutir projetos de decretos legislativos, resolução, processos de cassação do prefeito ou do vice-prefeito ou de vereadores, projetos de lei, proposta orçamentária, prestação de contas e a destituição de membros da mesa.

§ 2º - O vereador que desejar usar a palavra terá que fazer inscrição durante o horário do expediente.

Art. 123 – O vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - Desviar-se da questão em debate;

II – Falar sobre vencido; -

III – Usar de linguagem imprópria

IV – Ultrapassar o prazo regimental.

SESSÃO III DO APARTE

Art 124 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§2º - Não será admitido aparte:

I – A palavra do presidente;

II - Paralelo a discurso;

III - A parecer oral;

IV - Por ocasião do encaminhamento de votação;

V – Quando o orador declarar, de modo geral que o permita;

VI - Quando o orador tiver suscitando questão de ordem.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

SESSÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art. 125 – Qualquer Vereador poderá requerer pedido de vistas, durante a discussão de uma proposição, que terá duração máxima de 10 dias, exceto o membro de comissão que esteja analisando a proposição e a matéria não seja em regime de urgência, prioridade ou sessão extraordinária.

Art. 126 - O pedido de vistas de que trata o caput só poderá ser concedida uma única vez a todos os vereadores ao mesmo tempo, caso exista interesse do parlamentar em fazer o pedido, obrigatoriamente deverá expedir um parecer prévio.

§ 1º - Encerrada a discussão de uma proposição, não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

§ 2º - O vereador terá direito em requerer pedido de vistas de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária e com anuência do Plenário.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO SESSÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.127 - A votação completa o turno regimental da discussão:

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que acharem à mesa, será realizada em qualquer sessão:

I – Imediatamente após a discussão, se houver número;

II – Após as providências de que se tratam as proposições que tenham sido emendadas na discussão.

§ 2º - O vereador não poderá escusa-se de fazer parte das votações.

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao presidente desempatarla

§ 4º - Em caso de eleição, havendo empate, será o vencedor o vereador mais idoso.

§ 5º - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido de fazer comunicação nesse sentido à mesa, sendo seu voto considerado em branco para o efeito de quórum.

Art. 128 – Terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis e contrários.

Art. 129 – Salvo a disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria dos votos da Câmara, observada na sua tramitação as demais normas regimentais para a discussão e votação.

§ 2º - Os votos em branco só serão computados para efeito de quórum.

SESSÃO II
MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 130 – A votação poderá se ostensiva, adotando o processo, simbólico ou nominal.

Art. 131 – Pelo processo simbólico que utilizará nas votações das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 132 – O processo nominal será utilizado:

- I – Nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II – Por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador;
- III - Quando houver pedido de verificação de votação;
- IV – Nos demais casos expressos neste regimento.

Art.133 – A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética ou de chamada de seus nomes parlamentares, respondendo sim ou não e anotados os votos pelo secretário.

Parágrafo Único - Concluída a votação, será encaminhada ao presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

Art.134 - A votação dos itens abaixo far-se-á pela chamada nominal dos vereadores, respondendo SIM ou NÃO.

- I- Apreciação de veto;
- II- Cassação de mandato de vereador;
- III- Representação contra Prefeito e Secretários municipais;
- IV- Para eleição dos membros da mesa;
- V- Deliberação sobre licença para instauração de processo criminal contra Vereador;

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 135 – As proposições ou substitutivos poderão ser votados em globo ou isolados ajuízo da mesa.

Art. 136 – Não será submetida a voto as proposições declaradas como inconstitucional ou antijurídica pela comissão de justiça e de redação.

TÍTULO IV
DAS MATÉRIAS SUJEITAS À DISPOSIÇÃO ESPECIAL
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 137 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo prefeito ou por um terço dos vereadores.

Art. 138 – A proposta de emenda após lida no expediente será encaminhada para a comissão de justiça e de redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§ 1º - lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido

Por um terço dos vereadores sua apreciação preliminar pelo plenário.

§ 2º -Admitida a proposta, o presidente designará comissão especial para exame de mérito da proposição a qual terá o prazo de trinta dias partir de sua constituição para proferir parecer.

§3º - Somente perante a comissão poderá ser apresentada emenda.

§4º - A pós a leitura do parecer no expediente, a proposta será inclusa na ordem da sessão subsequente.

§5º - A proposta será apresentada em dois turnos de votação com interstício de dez dias.

§6º - Será aprovada a proposta que obtiver em ambas, dois terços dos votos da Câmara, em voto nominal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 139 – A apreciação do projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I – Findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime sua votação.

II – Havendo veto a ser apreciado, a este procederá aos projetos com solicitação de urgência na ordem do dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a parti daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGOS

Art. 140 – Lido no expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão, o presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e alegará seu presidente e seu relator.

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente na comissão no prazo de vinte dias, contados da instalação da comissão.

§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, a comissão o parecer no prazo de quinze dias.

§ 4º - A mesa destinará sessões exclusivas para discussão e votação desses projetos.

Art. 141 – Aprovados os projetos e as emendas, a matéria voltará a comissão que terá cinco dias para elaborar a redação final.

Parágrafo Único – lida no expediente, a redação final será votada sem discussão, levando em consideração somente os erros de datilografia e de vernáculo.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 142 – Lido no expediente, o veto irá para a comissão de justiça e de redação para apresentar parecer no prazo de dias, salvo matéria orçamentária, tributária e fiscalizadora que irá também à comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º - Se decorridos dez dias do seu recebimento, o veto não ter recebido parecer, será pautado obrigatoriamente para ser votado em dez dias.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Se a lei não for promulgada pelo prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no mesmo prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 143 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projetos de resolução de iniciativa de vereador, da mesa, de comissão permanente ou especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, sempre apresentada à mesa.

§ 1º - O projeto após apresentado ao plenário e distribuído em avulsos aos vereadores, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Após a distribuição das cópias do projeto aos vereadores, estes terão prazo de cinco dias para apresentar emendas.

§ 3º - Apresentadas as emendas a comissão terão o prazo de cinco dias para apresentar pareceres às emendas.

§ 4º - Após apresentados os pareceres o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação em tramite normal, obedecendo as normas vigentes par aos demais projetos de resolução

CAPÍTULO VI DA FIXAÇÃO DE RENUMERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 144 – Incumbe à mesa da câmara elaborar no último ano da legislatura a resolução destinada afixar o subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente, bem como o decreto legislativo para a remuneração do prefeito, do vice- prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O vereador que faltar a qualquer sessão da Câmara, sem justificativa aceita pelo plenário e lavrada em ata, terá seu vencimento descontado proporcionalmente ao número de sessões realizada no mês.

CAPÍTULO VII DA TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art 145 – O prefeito Municipal deverá apresentar suas contas relacionadas ao exercício financeiro até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente.

§1º - A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe em trinta dias tomar as contas do prefeito e da mesa se não apresentada no prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º - Recebidas as contas do Município na forma deste artigo, ficarão elas a disposição dos munícipes na forma da lei Orgânica do Município.

§3º - A comissão terá plenos poderes cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta ou indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo na conformidade da lei.

§4º - O parecer da comissão será encaminhado ao presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, sugerindo sua aprovação ou rejeição

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR.

Art. 146 – Apresentada a denúncia contra o prefeito e o vice-prefeito de causas previstas como infração político-administrativa, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a comissão Especial Processante para iniciar os trabalhos em cinco (cinco) dias.

§1º - O sorteio dos três membros da comissão dar-se-á dentre os vereadores desimpedidos.

§2º - Se a denúncia versa sobre crimes de responsabilidade, após recebida e sorteada a comissão, o presidente da Câmara encaminhará cópia autêntica ao Tribunal de Justiça do Estado para devido processamento.

§3º - Apresentada a denúncia contra vereador por qualquer partido político ou por qualquer órgão previsto pela Constituição Federal, será lida na sessão seguinte e obedecerá no que couber o decreto de Lei nº. 261/67 ou outra legislação que o substituir.

§4º - Em quaisquer casos, lida a denúncia e recebida pelo plenário, deve ser observado na totalidade o decreto lei 201/67, ou outra legislação substitutiva.

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 147 – Recebido pelo presidente o ofício do prefeito ou do vice-prefeito de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências.

I - Se houver pedido de urgência.

a) -será pautado para ordem do dia da própria sessão se estar se dentro de quarenta e oito horas, caso contrário será convocada sessão extraordinária para deliberarem sobre o assunto.

b) – Estando a Câmara em recesso, será convocada sessão extraordinária para reunir-se dentro de cinco dias para deliberarem sobre o assunto.

c) – Não havendo quórum sessão para isso convocada, o presidente dará provimento ao pedido de ofício.

II – Se não houver pedido de urgência a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação.

III – Em qualquer caso será encaminhada cópia a Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

IV – Esta matéria terá discussão e votação em outro turno único.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 148- O Secretário Municipal será obrigado a atender convocação da Câmara sob pena de responsabilidade, quando convocado para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, ou por sua iniciativa mediante entendimento com a mesa ou comissão para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§1º - A convocação do secretário municipal será resolvida pela Câmara ou comissões por deliberações da maioria simples de votos e requerimento à mesa, de comissão ou de vereador.

§2º - A convocação ser-lhe-á comunicada por ofício do presidente da Câmara que definirá o horário e local para sessão ou reunião que deva comparecer com indicação das informações pretendidas.

Art. 149 – A Câmara reunir-se-á em comissão geral de seu presidente toda vez que perante o plenário comparecer um secretário Municipal.

Art. 150 – Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível para apurar a responsabilidade.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA MESA

Art. 151 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial, ou mesmo por vereador.

Art. 152. – A representação da Câmara será objeto de deliberação do plenário, mediante projeto de decreto legislativo, com. Especificação do interesse previsão de recursos para despesas.

Parágrafo Único – Às despesas serão aplicados o regime de adiantamento, com prestação de contas até trinta dias após o término do evento.

Art. 153 – A Representação da Câmara em comissões de festejos, cívicas ou culturais, só será permitida sem despesas e sua constituição não ferir a autonomia legislativa nem a independência dos poderes.

TÍTULO VII DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MADATO

Art. 154 – O vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o seguinte direito.

I - Oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação da casa, integrar o plenário e demais colegiados e nele votar a ser votado.

II – Encaminhar através da mesa, pedidos escritos de informações a secretários municipais.

III – fazer uso da palavra.

IV – Integrar as comissões e representações externa e desempenhar missão autorizada.

V – Promover perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requer no mesmo sentido, a atenção e autoridades Estaduais e Federais.

VI - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de acordo com o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 155 – O comparecimento efetivo do vereador à Casa será registrado diariamente sobre responsabilidade da mesa e da presidência das comissões, da seguinte forma.

I - As sessões de debate, através de lista de presença junto a mesa.

II - As sessões de deliberações, pelas listas de votação.

III – Nas comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art.156 – O vereador para afastar-se do território Nacional deverá da prévia ciência a Câmara, por intermédio da presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art.157 – O vereador, obrigatoriamente apresentará à mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à ética e ao decoro parlamentar a sua não observância.

Art. 158 – O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos permitidos, deverá fazer comunicação escrita à Câmara, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 159 – No exercício do mandato o vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do município, deste regimento e as contidas no código de ética e decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

CAPÍTULO II DA LICENÇA.

Art.160 – O vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III – Investidura em secretaria municipal ou Estado.

§1º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º - para fins de remuneração, considera-se como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I.

§3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança ou da secretaria em que for nomeado.

§4º - O afastamento para desempenho das missões temporárias de interesse do município não será considerado como licença, fazendo jus a remuneração estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obtenção ou prorrogação de licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por um médico indicado pela Câmara, com expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 161 – No caso vaga, licença, impedimento ou investidura em cargos de secretário Municipal ou Estadual, far-se-á convocação do suplente pelo presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pala Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DAVACÂNCIA.

Art. 162 – As vagas na Câmara se dão em virtude de:

I - Falecimento;

II – Renúncia;

III - Perda de mandato;

IV - Deixar de tomar posse no prazo estabelecido por lei.

Art. 163 – A declaração de renúncia deve ser dirigida à mesa por escrito, independentemente de aprovação, mas somente lida em plenário.

§ 1º - Considera-se também renunciado:

I – O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido em lei;

II – O suplente que não se apresentar depois de convocado para entrar em exercício no prazo regimental.

Art. 164 – Perde o mandato o vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições constante dos artigos 54 e 55 da Constituição Federal;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decore parlamentar;

III – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa ordinária a sua terça parte, salvo licença ou missão autorizada;

IV – Que perder ou estiver suspenso os direitos políticos;

V – Quando decretar a justiça eleitoral;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento.

§1º - Nos casos dos incisos I e II, a parte do mandato será decidida em escrutínio e por dois terços dos vereadores, mediante provocação da mesa ou de partido político com representação na edilidade, assegurada ampla defesa.

§2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda do mandato será declarada pela mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido como determina o artigo anterior.

§3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada a comissão de Justiça e Redação para exame de sua legalidade.

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR.

Art.165 – O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato de desrespeito a seus colegas ou usar de palavrões ignorados pela sociedade e pelo decore de cargo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de ética e de decore parlamentar.

§1º - As penalidades são as seguintes, além de outras previstas em lei;

I – Censura;

II – Perda temporária do mandato;

III – Perda definitiva do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decore parlamentar além de outros, usar de discursos ou proposições ou expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

Art. 166 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave ao vereador.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela mesa, se outra cominação mais grave não couber.

Art. 167 – Considera-se incurso na sanção, de perda temporária do mandato o vereador que:

- I – Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar por atos ou palavra outro parlamentar, à Mesa ou Comissão ou funcionário da casa;
- II – Praticar transgressão grave ou reiterada no Regime Interno e do código de ética de decoro Parlamentar;
- III – Revelar conteúdo de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;
- IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado.
- V – Faltar com respeito aos seus pares.

Art. 168 – Quando no curso de uma discussão um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de imprudência da acusação.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO CONTRA VEREADOR

Art. 169 – Câmara Municipal, através de sua assessoria Jurídica acompanhara os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, bem como a denúncia previstas no Artigo 129, § 3º deste Regimento, obedecidas as seguintes normas;

- I – Fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara em sessão Extraordinária convocada tão logo tenha conhecimento do fato;
- II – Se Câmara estiver em recesso, a mesma delibera "ad referendum" do Plenário;
- III – A Câmara deliberar com os elementos de convicção para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa ou remeterá a Comissão de ética como for o caso.
- IV – Entendendo que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS

Art. 170 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, respeitando o artigo 41 e inciso III de Lei Orgânica Municipal além das seguintes condições:

- I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – As listas de assinaturas serão organizadas por bairro ou comunidade em formulário preparado pela Mesa.
- III – O projeto será instruído com documento hábil da justiça eleitoral quando ao contingente de eleitores no Município, aceitando para esse fim dados referentes ao ano anterior se não disponíveis dados mais recentes;
- IV – A Secretaria da Câmara verificara se foram cumpridas as normas constitucionais para sua apresentação;
- V – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VI – Nas comissões ou em Plenário, transformado este em Comissão Geral. Poderão usar a palavra para discutir o projeto de lei pelo Prazo de vinte minutos o primeiro signatário ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VII – Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo em caso contrário ser desdobrado em proposições autônomas pela Comissão de Justiça e de Redação para tramitação em separado;
- VIII – Não se rejeitará liminarmente projeto de lei de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça e Redação corrigi-los para sua regular tramitação.

**CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES,
E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 171 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que encaminhadas por escritos, vedado o anonimato do autor ou autores.

Art. 172 – A participação da sociedade, poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único – As entidades referidas neste artigo deverão para gozar desse privilégio estar inscrita nos órgãos competentes do Município.

**CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 173 – Cada Comissão poderá realizar reuniões e audiências públicas com entidade da sociedade civil para instruir matérias legislativas em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante ou a pedido de entidade interessada, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 174 – Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria, objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 1º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-los, casar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º - A Câmara poderá receber em audiência após as sessões ordinárias, cidadãos devidamente representados por presidente de associação legalmente instituídas para obtenção de informações, devendo todos os Vereadores serem convocados e ali se lavrando ata de todos os atos da sessão e registrada em livro próprio.

**CAPÍTULO IV
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES**

Art. 175 – Todos os Municipes terão assegurado o direito de exame e apreciação das contas Municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguintes:

I – O exame far-se-á perante um membro da Mesa ou um Vereador, indicado ou ainda um funcionário credenciado da Câmara.

II – O Muncipe não dera direito a cópia a não ser requerimento à Mesa e aprovado pelo plenário.

III – O Muncipe fará apreciação das contas em documentos por ele assinado, fornecendo endereço.

VI – As questões levantadas pelos Municipes incorporarão obrigatoriamente o processo de prestação de contas.

V – Antes do julgamento das contas o Muncipe que tiver questionado a prestação será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento com direitos de contra argumentar em cinco dias.

**TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 176 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especiais aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pelos Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo Único – Os regulamentos mencionados neste artigo obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição da República e aos seguintes princípios:

I – Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II – Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativa sejam executadas por integrantes, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concursos público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnicas ou profissional ou declarados de livre de nomeação e exoneração nos termos da resolução específica, podendo contratar por tempo determinado somente Advogados e Contadores para prestarem seus serviços profissionais e de assessoramentos.

III – Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e a valorização profissional da instituição do sistema de carreira e de mérito e de processos de reciclagem de pessoas entre as diversas atividades administrativas;

IV – Existência de assessoramento de caráter técnico legislativo e jurídico a Mesa, às Comissões e se necessárias aos Vereadores na forma de resolução específica.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 177 – A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprio, integrante da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento anual e analítico, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, serão efetuados através de Bancos aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O Município encaminhará mensalmente à Mesa para apreciação, o balancete analítico e demonstrativo complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 178 – Os bens da Câmara são constituídos de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DA CÂMARA

Art. 179 – A Mesa fará a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§ 2º - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como corregedor substituto o 2º secretário da Casa.

Art. 180 – Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá o fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar a responsabilidade e propor sanções cabíveis.

Art. 181 – Excetuado os membros da Segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e sua área adjacentes, constituindo infração disciplinar além de contravenção penal, o desrespeito desta norma.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Regimento Interno.

Art. 182 – Os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento, computar-se-ão respectivamente como dias corridos não contando o dia do recebimento e contando o dia do fim e os fixados por mês, de data em data, como o mesmo procedimento.

Art. 183 – Nos dias de recesso parlamentar, os prazos não correrão.

Art. 184 – É vedado dar nome, denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 185 – O projeto de lei orçamentário anual será enviado pelo executivo municipal à Câmara, até o dia 20 (vinte) de outubro.

Art. 187 – A Câmara Municipal deverá devolvê-lo ao poder executivo devidamente aprovado até trinta e um de dezembro para sanção, o qual promulgado como Lei.

Art. 188 – A tramitação deste projeto de lei terá trâmite normal previsto neste Regimento.

Art. 189 – Os Vereadores poderão apresentar emendas conforme determina este Regimento, desde que não aumentem as despesas prevista pelo poder executivo.

Art. 190 – A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária quantas vezes forem necessárias, de modo que as discussões e votações dos projetos de lei em tramitação dependentes de finalização não fiquem para a próxima legislatura.

Art. 191 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 192 – Nos dias de sessões ou de expediente, as Bandeiras deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala de Sessões, tanto a Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 193 – Os projetos de leis oriundos do Poder Executivo, devem estar numerados em ordem por legislatura, o qual após aprovado receberá outro número no autógrafo pela ordem, no legislativo, que deve ser sancionado pelo Prefeito, quando receberá outro número quando transformado em Lei. De igual forma, os projetos oriundos do Poder Legislativo, cujos números de ordem saem desse Poder.

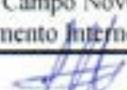
Art. 194 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicáveis o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e os costumes do lugar.

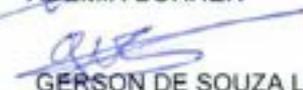
Art. 195 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as similares.

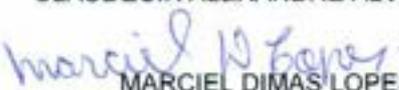
Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aos 16 de fevereiro de 2023.

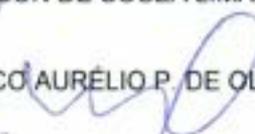
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Regimento Interno.


ADEMIR BORHER


CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES


GERSON DE SOUZA LIMA


MARCIEL DIMAS LOPES


MARCO AURÉLIO P. DE OLIVEIRA


PATRICK RONDOVER HELLMANN


RODRIGO DA ROCHA CORDEIRO


THIAGO ONOFRE


WALCIR ALMEIDA

Servidores do poder Legislativo que foram colaboradores:

Geraldo Braga da Silva - Tec. Legislativo

Adriana Bolgenhagen - AG. ADM.

Sidney Alves Vieira... - Tec. ADM

Ednelson de Oliveira Moreira - Tec. ADM.

Moniz Natalia de Melo..... Advogada

Oscimar Aparecido Ferreira - Contador